



**1 - ABERTURA:** Verificação de "quórum" e Justificativas de ausências de Conselheiros.

**2 - ATA:** 302ª RO CEEEM – OUTUBRO /2018. Leitura, Discussão e Aprovação.

**3 - PRONUNCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS:**

**4 - PROPOSTAS DE CONSELHEIROS:**

- **Proposta do Conselheiro Leonardo Limberger**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA – 021- CEEEM**

**INTERESSADO:** CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM.

**ASSUNTO:** Revisão e Atualização da Instrução Normativa 021-CEEEM

#### **I – OBJETIVO**

Estabelecer os critérios e procedimentos para o Registro de Empresas no CREA-MS, que se enquadram como “Empresa Especial”.

#### **II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

1 - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, letra “e”, da Lei n. 5.194/66;

2 - Lei n. 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

3 – Resolução n. 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

4 - Resolução n. 336/89 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

5 - Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

#### **III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA O REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA COMO “EMPRESA ESPECIAL” E PARA A FISCALIZAÇÃO.**

1– Para fins de registro no CREA-MS, a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação exigida pela legislação vigente, para análise e avaliação da CEEEM.

- I- Requerimento de solicitação de Registro de Pessoa Jurídica;
- II- Documento de constituição da pessoa jurídica registrado em órgão competente, bem como, suas alterações;
- III- Contrato de Prestação de Serviços com o profissional, com firma reconhecida das partes, ou, registro em carteira de trabalho;



- IV- Informar o número de funcionários na área técnica através GFIP atualizado, com validade dos últimos 90 dias;
- V- ART de cargo e função do responsável técnico, devidamente preenchida;
- VI- Taxas de inscrição e anuidade.

2- **“Empresa Especial”** será aquela que desempenha qualquer das atividades descritas no item **A**, e que obtenha a soma de pontos menor ou igual a 08 (oito) da tabela **B**, constantes do anexo I, conforme o grau de risco das atividades/capital social/nº de funcionários.

2.1- As pessoas jurídicas que podem pedir análise para registro como empresa especial são aquelas que possuem objetivo social nas áreas de engenharia elétrica e na engenharia mecânica.

3- O profissional poderá ser responsável técnico por várias empresas especiais, desde que a **soma de pontos individuais** alcançados pelas empresas que irá responder, não seja superior a 40 (quarenta) pontos.

3.1- Quando o profissional pertencer ao quadro técnico de empresa com registro normal, que não se enquadra como empresa especial, será considerado o valor de 10 (dez) pontos a ser somado aos pontos das demais empresas. Empresa EIRELE (individual) **do profissional** contará ponto de acordo com esta instrução.

5- O contrato de prestação de serviço entre as partes e a ART de cargo e função terão a validade até 31 de março do ano subsequente, devendo ser renovados a cada ano, caso haja interesse das partes. Quando a empresa não renovar o seu registro no Conselho, ficará INATIVO no Sistema do CREA-MS.

6- A carga horária/dia será de 02 (duas) horas, e os honorários deverão ser no mínimo 02 (dois) salários mínimos vigentes, ficando a critério da empresa o pagamento de valor a maior.

7- A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de serviços executados, poderá ser registrada por múltipla mensal (MM), ou por serviço prestado.

8- A presente Instrução Normativa aplica-se somente aos profissionais que residam na jurisdição do CREA-MS.

9- O Departamento de Atendimento e Registro - DAR do CREA-MS terá um controle em bancos de dados, referente à pontuação das empresas e profissionais enquadradas como “Empresas Especiais”.

10- A pessoa jurídica poderá ter seu registro como “empresa especial” aprovado pela CEEEM, mesmo constando em seu objetivo social atividades nas modalidades da civil, agronomia ou outras, com as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do(s) profissional(is). Quando a pessoa jurídica contratar o profissional habilitado para as atividades que constam na restrição, nas modalidades da civil, agronomia ou outras, deixará de ter o registro como “empresa especial”, passando a ter o registro normal e as exigências da legislação que lhe cabem.

## ANEXO I

### ITEM A

#### ATIVIDADES PARA ENQUADRAMENTO COMO “EMPRESA ESPECIAL”

- 1- Retíficas de motores de automóveis;
- 2- Oficinas mecânicas de aeronaves; empresas de ônibus, concessionárias, alteração veicular, oficinas de gás natural veicular (GNV), etc;
- 3- Extintores de incêndio;
- 4- Pequenas fundições e metalúrgicas;
- 5- Empresas de instalação e manutenção de aquecedores de água, solar e gás;
- 6- Usinagem;
- 7- Pintura industrial;
- 8- Balanças de pequeno porte e rodoviárias;





## **5 – EXPEDIENTE:**

### **5.1 - PROVIDÊNCIAS:**

#### **001P**

**Interessado:** Engenheiro Eletricista RHUAN DYEGO BOROTNE GRUBERT  
**Protocolo:** 1440747, 1440748, 1440749 e 1440750  
**Assunto:** Solicita baixa das ART 's 11664787, 11664918 e 11664961 e registro de atestado.

#### **002P**

**Interessado:** Engenheiro de Controle de Automação Jhony Luiz Chaves Carminati  
**Protocolo:** 20181293808  
**Assunto:** Solicita baixa da ART 1320180075396 referente a elaboração e execução de projeto de instalação de sistema fotovoltaico de 3,96KWP conectado à rede de distribuição da concessionária Energisa MS, na cidade de Itaquirai – MS.

#### **003P**

**Interessado:** Engenheiro de Controle de Automação Jhony Luiz Chaves Carminati  
**Protocolo:** 20181244114  
**Assunto:** Solicita baixa da ART 1320180061428 referente a elaboração do projeto e execução de instalação de sistemas fotovoltaico de 1,02 KWP conectado à rede de distribuição da concessionária Energisa MS, na cidade de Itaquirai –MS.

#### **004P**

**Interessado:** Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho Marcos Vinicius de Assis Vedovatte  
**Protocolo:** 20181252702  
**Assunto:** Solicita baixa da ART 1320180090830 referente ao evento na praça do Papa dia 15/09/2018

#### **005P**

**Interessado:** Departamento de Fiscalização  
**Protocolo:** CI 155/2018-DFI  
**Assunto:** Em atenção ao solicitado na CI n. 098/2018-CEEEM, segue a via original do Ofício n. 369/2018-2020-PRESI/CAU/MS, protocolizado sob o n. 1472499, para embasar análise desta Especializada, conforme CI n. 096/2018-DFI encaminhada anteriormente.

#### **006P**

**Interessado:** Departamento de Fiscalização  
**Protocolo:** CI 157/2018-DFI  
**Assunto:** Encaminhamos a defesa protocolizada sob o n. R2018/127212-6, relativa ao Comunicado n. C2018/125290-7, encaminhado para a empresa A F S RADIOMETRIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA – ADVANCE FÍSICA MÉDICA, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados.

#### **007P**

**Interessado:** Departamento de Fiscalização  
**Protocolo:** CI 158/2018-DFI  
**Assunto:** Encaminhamos a defesa protocolizada sob o n. R2018/126734-3, relativa ao Comunicado n. C2018/109553-4, encaminhado para a empresa ENGENEXT ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados.

#### **008P**



**Interessado:** Departamento de Fiscalização

**Protocolo:** CI 160/2018-DFI

**Assunto:** Em resposta a Decisão CEEEM/MS n. 2682/2018, informamos que a Resolução 1008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, não exige na documentação necessária para a montagem do processo a Folha de Informação Complementar, conforme segue:

*Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos:*

*I – Denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino;*

*III - relatório de fiscalização; e*

*IV – Iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.*

**009P**

**Interessado:** Departamento de Fiscalização

**Protocolo:** CI 163/2018-DFI

**Assunto:** Encaminhamos a defesa protocolizada sob o n. R2018/128646-1, relativa ao Comunicado n. C2018/127565-6, encaminhado para a empresa N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, para análise e parecer e informar os procedimentos a serem adotados.

**010P**

**Interessado:** Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró

**Protocolo:** 1472892

**Assunto:** Solicita atribuições para responder por empresas de cerca elétrica, serpentina e portão elétrico. Instalação e manutenção.

**011P**

**Interessado:** IFMS – Instituto Federal de Mato grosso do Sul

**Protocolo:** 1473212

**Assunto:** Cadastramento do curso de Tecnologia em Automação Industrial – Campus Três Lagos.

## **5. 2 - CONHECIMENTO:**

**001C-**

**Referência:** Confea

**Protocolo:** 1472768

**Assunto:** Mensagem Eletrônica 0091/2018-Apar – Manifesta-se favorável ao Projeto de Lei – PL 9617/2018 (PLS) 0325/2017 na origem), que institui a gestão compartilhada, destinada ao acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de serviços público e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos organizados em aplicativos agregadores disponíveis na Internet ou na telefonia celular, e dá outras providências.

**002C-**

**Referência:** Mensagem Eletrônica CONFEA



**Protocolo:** 1473024

**Assunto:** Encaminha calendário de sessão plenárias do Confea, exercício 2018, alterado pela Decisão PL 1487/2018 e PL 1653/2018 no sentido de alterar a data das sessões plenária do mês de outubro e cancelar a realização das sessões plenárias área 7 e 8 de novembro 2018.

**003C-**

**Referência:** Ofício n. 2203/2018-Confea

**Protocolo:** 1473001

**Assunto:** Arquiva o processo em tela, face ao atendimento das disposições da resolução n 1.034 de 2011 por extrapolar o limite do detalhamento e especificação das normas superiores.

**004C-**

**Referência:** Ofício Circular n. 6131/2018-Confea

**Protocolo:** 1472999

**Assunto:** Aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de engenharia Mecânica e de Automóvel (código 131-03-00) e dá outras providências.

**005C-**

**Referência:** Ofício Circular n. 6130/2018-Confea

**Protocolo:** 1472998

**Assunto:** Não aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e competência profissionais do Engenheiro Agrícola – Ambiental e insere o respectivo título na Tabela de Título Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.

**006C-**

**Interessado:** Plenário

**Protocolo:** 1473000

**Assunto:** Informa ao Crea-MS e à Agência da Caixa Econômica Federal (GIGOV – Gerência Executiva de governo – BH/MG) que a Resolução CONFEA 1.066 de 25 de setembro de 2015, elaborada com fulcro no § 2º do art. 6º da Lei 126514, de 28 de outubro de 2011, não prevê isenção de anuidades para pessoas jurídicas e dá outras providências.

**007C-**

**Interessado:** CONFEA

**Protocolo:** 1473047

**Assunto:** Encaminhamos para conhecimento, calendário de sessão plenárias ordinárias e reuniões ordinárias do Conselho Diretor do COPNFEA para exercício de 2019.

**008C-**

**Interessado:** CONFEA

**Protocolo:** 1473128

**Assunto:** Ofício Circular 2421/2018/CONFEA - Aprova a composição do Plenário do CREA-MS para o exercício 2019, com total de 44 (quarenta e quatro) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior distribuídos conforme anexo e dá outras providências.

**009C-**

**Interessado:** DFI – Departamento de Fiscalização



**Protocolo:** CI 173/2018-DFI

**Assunto:** Encaminhamos o cronograma de fiscalização, bem como o mapa temático dos Municípios que serão fiscalizados, referente ao mês de novembro de 2018, para conhecimento e providências.

**5. 3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS”** *Nihil*

**5. 4 - SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE** *Nihil*

**6 – ORDEM DO DIA:**



## 6. 1. 1 RELATOS APROVADOS “AD REFERENDUM” DA CÂMARA

### Homologados mês de agosto e setembro

| NUMERO         | INTERESSADO                   | SERVIÇO  | SITUAÇÃO | VOTO   |
|----------------|-------------------------------|--|----------|--|
| F2017/042964-9 | PABLO ROMARIO RODRIGUES LOPES | Registro                                       | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO.  |
| F2018/122237-4 | MATHEUS ICHY FURRER           | Revisão de Atribuição                          | DEFERIDO | Pela análise das ementas das disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares para os ingressantes no ano de 2013_1 e 2013_2, observou-se que as componentes curriculares abrangem, não na sua plenitude, tópicos da área de Engenharia Elétrica de acordo com as REFERÊNCIAS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA e, RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002. Sendo assim, conclui-se que o profissional terá o título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Diante do exposto, somos favoráveis que seja mantida as atribuições concedidas ao profissional em seu registro, de acordo com o parecer da CEEEM aprovado em sua 296ª R.O. de 04/04/2018. |
| F2018/123253-1 | THIAGO OLIVEIRA DA SILVA      | Registro                                       | DEFERIDO | Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, exceto o disposto no § 2º do art. 4º do mesmo Decreto, no âmbito da sua formação profissional. Terá o título de Técnico em Mecânica.  |
| F2018/123260-4 | ELIS TAPIA VARGAS             | Reabilitação do Registro Definitivo (validade) | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo como engenheira eletricista, com as atribuições dos ARTIGOS 8º e 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.  |
| F2018/123599-9 | BRUNO PEREIRA PINTO           | Baixa de ART                                   | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho AS BAIXAS das ARTs relacionadas. Trata-se de PLANO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO das BAIXAS requeridas.  |
| F2018/124411-4 | JHONY LUIZ CHAVES CARMINATI   | Baixa de ART                                   | DEFERIDO | O interessado Engenheiro de Controle e Automação requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0061 428.Trata-se de Elaboração de Projeto e Execução de Instalações de Subestação de Sistema Foto-Voltaico de 1,02KWP. Conectado à rede distribuição da Concessionária Energisa/ MS, Itaquiraí/ MS.EM ANÁLISE, colocamos, EM DILIGÊNCIA À  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |                                    |   |          |  |
|----------------|------------------------------------|---|----------|--|
|                |                                    |   |          | CEEEM (Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica), para análise e parecer, quanto a atribuição do profissional.   |
| F2018/124642-7 | DECIO DE VINCENZI JUNIOR           | Baixa de ART com Registro de Atestado                     | DEFERIDO | Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170112020, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista DECIO DE VINCENZI JUNIOR.   |
| F2018/125139-0 | WALDENIR VENÂNCIO DOS SANTOS       | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 18/11/2017, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. |
| F2018/125270-2 | MARCOS VINICIUS DE ASSIS VEDOVATTE | Baixa de ART  | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0090 830. Trata-se de Detalhamento de sistema de sonorização, Detalhamento de Tenso estruturas e Detalhamento de Estrutura Metálica para palcos de um evento na Praça do Papa, para o Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro. Colocamos, EM DILIGÊNCIA, À CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, para análise e parecer, quanto à atribuição do profissional para os serviços citados.  |
| F2018/125393-8 | MARCELO SCATOLIN QUEIROZ           | Baixa de ART  | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa DA art nº 13 2018 0087 748 mensal. Trata-se de SISTEMA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO da BAIXA requerida.   |
| F2018/125427-6 | CHRISTIANNO ALVES PEREIRA          | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO MECÂNICO.   |
| F2018/125548-5 | JAIME ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO  | Baixa de ART  | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho AS BAIXAS das ARTs relacionadas. Tratam-se de VÁRIAS ARTs DE DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA JUNTO ÀS EMPRESAS. Para tanto, apresenta a DECLARAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS JÁ NÃO ATUAM. SOLICITAMOS AO DAR / CREA / MS, QUE AVERIGUE SE AS MESMAS ESTÃO REGULARIZADAS NESTE CONSELHO. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO das BAIXAS requeridas.  |
| F2018/125860-3 | WANDERLEY RIBEIRO GALINDO          | Conversão de Registro Provisório para                     | DEFERIDO | O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE/MS, em 07/12/2017, em Campo Grande/MS, no curso  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |                                  |   |            |   |
|----------------|----------------------------------|---|------------|---|
|                |                                  | Registro Definitivo                                       |            | de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.  |
| F2018/125878-6 | LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO       | Baixa de ART  | DEFERIDO   | Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11657718, em nome do profissional Engenheiro Eletricista LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO.   |
| F2018/126065-9 | DIEGO SANTOS SOARES              | Registro  | INDEFERIDO | Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro, sendo que a documentação deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica do Conselho para as providências cabíveis.  |
| F2018/126139-6 | ROMÁRIO ARANDA DE ARAÚJO         | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO   | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 17/05/2018, em Campo Grande/MS, no curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.  |
| F2018/126409-3 | FABIO MAYKON MARTINES DOS SANTOS | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO   | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 31/07/2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA, para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, referente aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção. |
| F2018/126417-4 | MARCELO SCATOLIN QUEIROZ         | Baixa de ART  | DEFERIDO   | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 090 062-Múltiplo Mensal. Trata-se de Execução de Instalações de equipamentos de segurança eletrônicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.   |
| F2018/126525-1 | GILBERTO SHIMADA TATIBANA        | Baixa de ART com Registro de Atestado                     | DEFERIDO   | Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180092927, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA.   |
| F2018/126780-7 | NELSON MITUGU YAMASHITA FILHO    | Revisão de Atribuição                                     | DEFERIDO   | Considerando a Decisão CEEEM/MS n. 1.103/2017 de 28/04/2017, somos de parecer favorável as alterações das atribuições do profissional, que passa a ter as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |                                  |   |          |   |
|----------------|----------------------------------|---|----------|---|
|                |                                  |   |          | energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, e as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.   |
| F2018/126803-0 | BRUNO ALVES BENANTE              | Baixa de ART  | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0062 399. Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Serviço de Proteção Contra Descarga Atmosférica e Instalações do sistema de Para-Raios no Estádio Municipal de Ivinhema/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.   |
| F2018/126974-5 | LEANDRO ISIDORO ANDRADE DE SOUZA | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 27/07/2017, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 referente aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção. |
| F2018/127023-9 | SAMUEL HERMANSON CARVALHO FILHO  | Registro  | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos, em 20/12/2017, na cidade São Carlos/SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.   |
| F2018/127219-3 | WESLEY ALVES DE OLIVEIRA         | Reabilitação do Registro Definitivo (validade)            | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional no CREA-MS com as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. (Atribuição reformulada pela CEEEM).   |
| F2018/127229-0 | LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA | Prorrogação da Validade de Registro Provisório            | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a prorrogação do registro provisório pelo período de um ano, ao profissional Eng. Mecânico LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA.  |
| F2018/127251-7 | FABIO DA CRUZ CASTRO             | Baixa de ART com Registro de Atestado                     | DEFERIDO | Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180087446 e 1320160031191, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista FABIO DA CRUZ CASTRO.   |
| F2018/127254-1 | JURANDIR APARECIDO FANTIN        | Registro  | DEFERIDO | Encaminho o processo a CEEEM para análise parecer, visto que o Curso foi aprovado pela CEEEM e Também indeferido pela CEEEM.  |
| F2018/127715-2 | MARCOS AURÉLIO                   | Registro  | DEFERIDO | O interessado requer o seu Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |                                |   |            |  |
|----------------|--------------------------------|---|------------|--|
|                | TEIXEIRA DOS SANTOS            |   |            | 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 03/10/2018, em Campo Grande/MS, no curso de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do CONFEA, no âmbito da sua formação. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica.   |
| F2018/127828-0 | HENRIQUE DE ARAUJO FERREIRA    | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO   | O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em 22/03/2018, campus de Bauru/SP, pelo curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.  |
| F2018/127884-1 | MATTSON CANHETE ANTUNES        | Baixa de ART com Registro de Atestado                     | INDEFERIDO | Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa de ART e registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista MATTSON CANHETE ANTUNES.   |
| F2018/127960-0 | RENATO HEIDI MATSUMOTO         | Baixa de ART  | DEFERIDO   | O interessado requer a baixa da ART nº 13 2018 0086 548. Trata-se de Projeto e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar, de 5,0 quilowatts, Estância Mundo Novo. Guaira. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.   |
| F2018/127963-5 | RENAN DENER TEIXEIRA OURIAS    | Baixa de ART  | DEFERIDO   | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0070 299. Trata-se de Manutenção do Sistema sa Central de Alarmes de Incêndio, detectores de fumaças e calor, botoeiras e sirenes. Interligados o sistema da Loja com o Shopping. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.   |
| F2018/128226-1 | EDSON PEDROSO DE AMORIM JUNIOR | Registro  | DEFERIDO   | O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 16/07/2018, em Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. |
| F2018/128309-8 | ANTONIO CARLOS BIAZOTO         | Prorrogação da Validade de Registro                       | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável à prorrogação do registro provisório do profissional Eng. Eletricista ANTONIO CARLOS BIAZOTO, no CREA-MS.  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |  | Provisório  |          |   |
|----------------|--|---|----------|---|
| F2018/128784-0 | GUILHERME DOMINGUES DE ARAUJO                                  | Registro  | DEFERIDO | O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 17/07/2016, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 referente aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Produção.     |
| F2018/128960-6 | THIAGO FRANCISCO VIEIRA  | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 13/11/2017, em Campo Grande/MS, no Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. |
| J2016/142020-0 | ARILSON LIMA DE FARIA - ME                                     | Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica               | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes e processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, baixa da ART n. 11607454 e, exclusão do profissional Eng. de Produção Arilson Lima de Faria.   |
| J2017/071060-7 | ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A | Inclusão de Responsável Técnico                           | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº: 1320170109442 E 1320170085670, e pela Responsabilidade Técnica do TIAGO BRAGA MONTILHA, Engenheiro Eletricista CREA MS.18.133/D, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.  |
| J2018/007940-3 | ALAMO ENGENHARIA S/A   | Registro de Pessoa Jurídica                               | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Marcos Roberto Evangelista, ART n. 1320180012229, na área da engenharia elétrica e, Eng. Mecânico Marcelo Korff Nogueira, ART n. 1320180084797, na área de engenharia mecânica. Somos, também, de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320180012215 do Eng. Mecânico Gilson Santos Moura, em face do profissional ter sido desligado da empresa, conforme informação anexa fornecida pela própria interessada.  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |   |   |            |   |
|----------------|---|---|------------|---|
| J2018/036250-4 | RONALDO JOSE SCHMITT -ME                                | Registro de Pessoa Jurídica                                 | INDEFERIDO | Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO e pelo ARQUIVAMENTO deste processo, uma vez que, a Empresa Interessada efetuou a solicitação do serviço correto, ou seja, pedido de REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, como "Empresa Especial", através do Protocolo nº: 2018/105027-1 e já foi deferido o Registro.  |
| J2018/105382-3 | FLAMA ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA         | Visto para Execução de Obras ou Serviços                    | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no Conselho pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Ricardo Sachetti, ART n. 1320180075297, com validade até 31/12/2018, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/SP.  |
| J2018/121628-5 | GRANHA LIGAS  | Registro de Pessoa Jurídica                                 | DEFERIDO   | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA, conforme atribuições de seu responsável técnico.   |
| J2018/121795-8 | MOS ROMANI  | Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica                 | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento da empresa no CREA-MS.  |
| J2018/122027-4 | IMAGETECH SERVIÇOS                                      | Alteração Contratual  | DEFERIDO   | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.   |
| J2018/123825-4 | DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA | Registro de Pessoa Jurídica em Regime de "Empresa Especial" | DEFERIDO   | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA - ESPECIAL, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECANICA, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições profissionais específicas do Engenheiro de Operação Mecânica ROBERTO RUSSI NETO CREA MS 7776/D, ART. 1320180086221 |
| J2018/123866-1 | METALURGICA MS  | Visto para Execução de Obras ou Serviços                    | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MARIO SERGIO SOARES, ART n. 1320180087794, no âmbito da engenharia mecânica, com validade até 31/03/2019 em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SC.  |
| J2018/124314-2 | CARESTREAM DO BRASIL COM. E SERV. DE PROD. MÉDICOS LTDA | Inclusão de Responsável Técnico                             | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Ricardo Alaminho do Amaral como responsável técnico, ART n. 1320180095448.   |
| J2018/124704-0 | KRONES DO BRASIL  | Registro de   | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |                                   |   |            |  |
|----------------|-----------------------------------|---|------------|--|
|                | LTDA                              | Pessoa Jurídica                             |            | PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DELSON ARAUJO DA SILVA JUNIOR, ART n. 1320180093541, no âmbito das atribuições do profissional.   |
| J2018/124774-1 | CIENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista EDSON OTSUBO como responsável técnico, ART n. 1320180068064, no âmbito da engenharia elétrica.   |
| J2018/124893-4 | MELLO FERREIRA TELECOM LTDA - EPP | Visto para Execução de Obras ou Serviços    | INDEFERIDO | Considerando que os profissionais técnicos de 2º grau da área industrial não fazem mais parte do Sistema CONFEA/CREAs, somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação de visto da empresa e, cancelamento da ART n. 1320180080070.   |
| J2018/125216-8 | MS PEÇAS E SERVIÇOS               | Alteração Contratual                        | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais.  |
| J2018/125368-7 | SERGET                            | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista GERSON GUSMAN JUNIOR como responsável técnico, ART n. 1320180093258, para atividades no âmbito da engenharia elétrica.   |
| J2018/125810-7 | VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA  | Exclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO   | Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista HENRIQUE BALDIN BRAGA e baixa da ART n. 11546397.  |
| J2018/125817-4 | CONAMI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL      | Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo débitos pendentes e processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.   |
| J2018/125856-5 | ELITON BEMME 03865611176          | Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro no Conselho sob a responsabilidade do Eng. Eletricista Eliton Rockenbach Bemme, ART n. 1320180092488, somente no âmbito da engenharia elétrica.  |
| J2018/125892-1 | SEMPRE ENERGIA                    | Registro de Pessoa Jurídica                 | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eletricistas BRUNO DA SILVA OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CARVALHAL, ARTs n. 1320180091425 e 1320180091613, para atividades na área de engenharia elétrica. Deverá ser aprovada também, a excepcionalidade "ad referendum" do plenário ao profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CARVALHAL, que já responde pela empresa CARLOS ALEXANDRO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - ME. |
| J2018/125918-9 | AMS INSTALAÇÕES E                 | Visto para                                  | DEFERIDO   | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA,  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |   |   |          |  |
|----------------|---|---|----------|--|
|                | CONSTRUÇÕES   | Execução de Obras ou Serviços               |          | somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico - Automação e Sistemas Renan Hideki Tanaka, ART n. 1320180096835, no âmbito da engenharia mecânica. O visto da empresa terá validade até 31/12/2018, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Para validade do visto até 22/04/2019, deverá apresentar nova certidão de registro do CREA-SP com validade para 2019. Com restrição às atividades nas áreas de engenharia civil, elétrica e agronomia. |
| J2018/126262-7 | ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A | Exclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | A ENGESET ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, requer deste Conselho a exclusão do Engenheiro de Controle e Automação Sílvio Dias de Oliveira. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento da exclusão requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique a empresa para que providencie um novo responsável técnico, no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.  |
| J2018/126291-0 | VERONAS CYBERNET                                      | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional CLODOALDO FERREIRA LEITE, Engenheiro Eletricista, CREA MS 8593/D, ART nº: 1320180092910 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.   |
| J2018/126425-5 | CONNECT SISTEMAS ELETRICOS                            | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista William Mozart Araldi Diniz como responsável técnico, ART n. 1320180094073, para atividades no âmbito da engenharia elétrica.   |
| J2018/126443-3 | NETMICRO INFORMÁTICA LTDA                             | Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da pessoa jurídica no CREA-MS com registro normal, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Computação Fabrizio Nunes de Oliveira, ART n. 1320180092254. O capital social da empresa passou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o objetivo social passa a ser conforme o artigo 5º.   |
| J2018/126486-7 | ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA   | Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, não havendo pendência de débitos de anuidades e de processos administrativos, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.  |
| J2018/126498-0 | CONBRAS SERVIÇOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA             | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico VINICIUS DONIZETI GOMES DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320180079256.  |
| J2018/126589-8 | INNOVA  | Alteração                                   | DEFERIDO | Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |   |  |          |   |
|----------------|---|--|----------|---|
|                | TECHNOLOGY  | Contratual                               |          | de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.-   |
| J2018/126615-0 | GE POWER E WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA | Alteração Contratual                     | DEFERIDO | Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e MECÂNICA.  |
| J2018/126660-6 | A. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.  | Alteração Contratual                     | DEFERIDO | Estando as alterações amparadas pela Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas.   |
| J2018/126729-7 | REFRIGERACAO PANTANAL LTDA  | Inclusão de Responsável Técnico          | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº:1320180093242 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico DANIEL RORIZ VIEIRA, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.  |
| J2018/126736-0 | SETEC HIDROBRASILEIRA   | Registro de Pessoa Jurídica              | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista ATILIO MATEUS VALENCIA, ART n. 1320180098153, no âmbito da engenharia elétrica.   |
| J2018/126766-1 | ERGOMEN'AR MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA LTDA - ME                         | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico SARKIS SILVEIRA DOS SANTOS, ART n. 1320180092520, na área de engenharia mecânica. O visto da empresa neste Regional terá validade até 27/11/2018, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-GO. |
| J2018/126767-0 | JONATAN P O SANCHES - ME  | Inclusão de Responsável Técnico          | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº.1320180093493 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico GERSON ALVES DE MORAES, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.   |
| J2018/126827-7 | METALÚRGICA JGL   | Visto para Execução de Obras ou Serviços | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 413/97 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Janerson Forner Flores, ART n. 1320180086803, no âmbito da engenharia mecânica. O visto da empresa neste Regional terá validade até 30/03/2019 em face da validade da certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR.   |
| J2018/127358-0 | PHILIPS MEDICAL   | Registro de                              | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA,   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |  |   |          |   |
|----------------|--|---|----------|---|
|                | SYSTEMS LTDA                                   | Pessoa Jurídica                             |          | somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista AELISSON TAVARES OLIVEIRA, ART n. 1320180089475, no âmbito da engenharia elétrica.   |
| J2018/127367-0 | MS PEÇAS E SERVIÇOS                            | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Paulo Feliciano Junior como responsável, ART n. 1320180096243, na área de engenharia mecânica. A nova razão social passa para K2 Engenharia e Assistência Técnica Ltda.   |
| J2018/127404-8 | MOURA & MACIEL LTDA ME                         | Exclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | A MOURA & MOURA LTDA ME requer deste Conselho a exclusão do Técnico em Mecânica Gerson Alves de Moraes, ART nº 11 600 251. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique a empresa para que providencie um novo responsável técnico no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez. |
| J2018/127570-2 | LOPES & LOPES PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista GILDO ARAUJO como responsável técnico, ART n. 1320180096294, para atividades na área de engenharia elétrica de acordo com as atribuições do profissional.  |
| J2018/127622-9 | RITTER & RITTER                                | Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual e a reativação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Operação Mecânica Jaime Antonio do Nascimento Filho, ART n. 1320180080377, no âmbito da engenharia mecânica.  |
| J2018/127776-4 | VOITH HYDRO SERVICES LTDA.                     | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Decisão PL/MS n. 1176/2015, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico LEONARDO NUZZI BARBOSA como responsável técnico, ART n. 1320180094518, para atividades no âmbito das atribuições do profissional.  |
| J2018/127792-6 | LUIS FERNANDO M MARQUES ME                     | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº:1320180097134 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação MATHEUS SANTOS PEREIRA pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.   |
| J2018/127862-0 | FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO                  | Exclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 e 1025/09 ambas do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Controle e Automação ELCIO ANTONIO BARDELI JUNIOR e, baixa da ART n. 11722714 de cargo e função.  |
| J2018/127868-0 | BRASILNETWORKS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA          | Inclusão de Responsável Técnico             | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da ART nº:1320180096530 e pela INCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Computação FABRIZIO NUNES DE OLIVEIRA,  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |   |                                 |          |  |
|----------------|---|---------------------------------|----------|--|
|                |   |                                 |          | pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.  |
| J2018/127872-8 | VOITH HYDRO SERVICES LTDA.  | Exclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | A VOITH HYDRO SERVICES LTDA, requer deste Conselho a exclusão do Engenheiro Mecânico FÁBIO DE AQUINO MARTORANO, ART nº 13 2017 0071 534. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais o nosso parecer é favorável ao deferimento da exclusão requerida. Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique a empresa para que providencie um novo responsável técnico, no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez. |
| J2018/127913-9 | S.O.M. ELEVADORES   | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/2001 da CEEEM, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES como responsável técnico, ART n. 1320180093472, com validade até 31/03/2019.   |
| J2018/127920-1 | SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA   | Alteração Contratual            | DEFERIDO | Estando em ordem com a documentação apresentada, de acordo com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações encaminhadas.   |
| J2018/127927-9 | DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA   | Exclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | A DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA requer deste Conselho a exclusão do Engenheiro Eletricista GUSTAVO ROBERTO VIEIRA NUNES, ART Nº 562 N. Para tanto, apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 /89 do CONFEA. Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.  |
| J2018/128030-7 | CONSTRUTIC SERVICOS DE REDE E TELECOM. LTDA                                   | Registro de Pessoa Jurídica     | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores NEWMAR SOARES SANDIM, ART n. 1320180098155, para atividades no âmbito das atribuições do seu responsável técnico.   |
| J2018/128073-0 | TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA  | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, bem como, a documentação apresentada está em ordem, sou pelo DEFERIMENTO da <b>INCLUSÃO</b> do Engenheiro Mecânico NEWTON SALVADOR GRANDE NETO, CREA MS 18032/D - ART nº: 1320180096493 como Responsável Técnico pela Empresa TERMOLINE AR CONDICIONADO, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECANICA.  |
| J2018/128115-0 | GE POWER E WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA | Alteração Contratual            | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual de seus administradores.   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PAUTA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE NOVEMBRO DE 2018**  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA-CEEEM



**CREA-MS**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

|                |                                   |   |          |  |
|----------------|-----------------------------------|---|----------|--|
| J2018/128131-1 | ENERGISA SOLUÇÕES S/A             | Exclusão de Responsável Técnico                             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 e 1025/09, ambas do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico GUILHERME BARROS DE MENDONÇA do quadro técnico da empresa e, baixa da ART n. 11759606.  |
| J2018/128422-1 | RADIO FM CORUMBÁ LTDA             | Renovação de Registro – Empresa Especial                    | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/2001 - CEEEM, somos de parecer favorável a renovação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Comunicação Mauro de Castro, ART n. 1320180064351, com validade até 31/03/2019. A empresa possui o total de 08 (oito) pontos.  |
| J2018/128435-3 | RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA | Renovação de Registro – Empresa Especial                    | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/2001 - CEEEM, somos de parecer favorável a renovação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Comunicação Mauro de Castro, ART n. 1320180064340, com validade até 31/03/2019. A empresa possui o total de 08 (oito) pontos.  |
| J2018/128603-8 | R3M EIRELE & CIA LTDA ME          | Alteração Contratual  | DEFERIDO | Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.  |
| J2018/128621-6 | R3M EIRELE & CIA LTDA ME          | Inclusão de Responsável Técnico                             | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/01 - CEEEM, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade do Eng. Mecânico WINSTON DOS SANTOS SOUZA como responsável técnico, ART n. 1320180098413, no âmbito da engenharia mecânica. A empresa possui o registro em regime especial na área de engenharia mecânica, sendo que o número de pontos passará para 08 (oito) pontos. O registro tem validade até 31/03/2019.   |
| J2018/128650-0 | CIA NET DOURADOS                  | Renovação de Registro – Empresa Especial                    | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA e Instrução Normativa n. 021/01 da CEEEM, somos de parecer favorável ao registro como empresa especial sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista THIAGO GARCIA BIACIO, ART n. 1320180097753, no âmbito da engenharia elétrica. Terá validade até 31/03/2019 com total de 05 (cinco) pontos.  |
| J2018/128804-9 | INVIOLÁVEL SÃO GABRIEL DO OESTE   | Registro de Pessoa Jurídica em Regime de “Empresa Especial” | DEFERIDO | Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições profissionais específicas da Profissional Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva – ART n. 1320180098474 do exercício de 2018, ficando a Empresa e a profissional com um total de 08 pontos, com registro válido até a data de 31/03/2019. |

**6. 1. 2 CI'S APROVADAS “AD REFERENDUM” DA CÂMARA**



Nihil

### 6. 1. 3 RELATOS DE AUTO DE INFRAÇÃO E REVÊIS

#### INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6. 496/77 – REVEL

| Processo   | NOME   | CONSELHEIRO        | RELATO  |
|------------|--|--------------------|---|
| 2015002318 | ELEVADORES OTIS LTDA                             | LEONARDO LIMBERGER | SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO DA NAI N. 2015002318 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.   |
| 2017004056 | G.M. DAS NEVES - ME                              | LEONARDO LIMBERGER | SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. |
| 2017004082 | MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | LEONARDO LIMBERGER | SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. |
| 2017004204 | O. M. FALAVINA FILHO - AR CONDICIONADO - ME      | LEONARDO LIMBERGER | SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. |

### RELATOS DE AUTO DE INFRAÇÃO SF

#### INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6. 496/77- SF

| Processo   | Autuado   | Conselheiro                   | Relato  |
|------------|---|-------------------------------|---|
| 2016003202 | MEIRILYS MOREIRA MENDOZA GUISSO - ME                  | LEONARDO LIMBERGER            | SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO N. 1.008/04 DO CONFEA E, ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.   |
| 2013001051 | TECMASUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                     | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DA NAI E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE PROCESSO COM O RESPECTIVO CANCELAMENTO DAS MULTAS DELE RESULTANTES.   |
| 2015002295 | GLOBO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SERGURANÇA LTDA EPP | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002295, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, SOMOS PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5.194/66 EM SEU GRAU MÍNIMO. |



|            |  |                               |   |
|------------|--|-------------------------------|---|
| 2015002036 | SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.           | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002036, E PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI 5.194/66 EM SEU GRAU MÍNIMO.    |
| 2015001607 | PRÓ POSTOS-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME                  | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015001607 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66 EM SEU GRAU MÁXIMO.       |
| 2015002632 | COMIL SILOS E SECADORES LTDA                         | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002632 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66 EM SEU GRAU MÁXIMO.        |
| 2015002218 | IECO DENS. INDL DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA         | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015002218 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66, EM SEU GRAU MÁXIMO.      |
| 2015000966 | TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA          | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015000966, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 2015001181 E EXTINÇÃO DA MULTA DELE RESULTANTE. |
| 2016002918 | C.O.M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA | WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA   | SOU FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO, COM MULTA CONFORME A LEI 5194/66, EM SEU ART. 73 ALÍNEA A), EM GRAU MÍNIMO.                                       |

#### INFRAÇÃO AO ARTIGO 6º "A" DA LEI 5.194/66 SF

| Processo   | Autuado                | Conselheiro                   | Relato  |
|------------|------------------------|-------------------------------|---|
| 2015000672 | MINERADORA SANTA MARIA | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015000672, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 2015000672 E EXTINÇÃO DE MULTA DELE RESULTANTE. |

#### INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5.194/66 SF

| Processo   | Autuado                                 | Conselheiro                   | Relato   |
|------------|---|-------------------------------|--|
| 2014002934 | WELDING SOLDAGEM E INSPEÇÕES LTDA - EPP | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014002934 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5.194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO. |
| 2015000636 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA    | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015000636 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 5194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO.      |



|            |   |                               |  |
|------------|---|-------------------------------|--|
| 2015001799 | DELBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015001799 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'A' DA LEI N/ 5194/66, EM SEU GRAU MÍNIMO. |
| 2015001988 | SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA                   | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO UTO DE INFRAÇÃO N° 2015001988 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'A' DA LEI 5194/66, EM SEU GRAU MÁXIMO.      |

#### INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 SF

| Processo   | Autuado  | Conselheiro                   | Relato  |
|------------|--|-------------------------------|---|
| 2015001181 | ANDERSON MARTINS LOUREIRO - ME (REI DO EXTINTOR) | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015001181, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N° 2015001181 E EXTINÇÃO DA MULTA DELE RESULTANTE. |
| 2015002217 | IECO DENS. INDL DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA     | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015002217 E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 73 ALÍNEA 'C' DA LEI 5194/66 EM SEU GRAU MÁXIMO.           |
| 2015000861 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A                           | JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA | SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2015000861, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N° 2015000861 E EXTINÇÃO DA MULTA DELE RESULTANTE.   |

#### 6. 1. 4 DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS REVÉIS E SF:

*Nihil*



## **7– CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA**

7. 1. “Incumbidos de atender solicitação da Câmara”.

### **Art. 51 - do Regimento do CREA-MS.**

*Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no intervalo máximo de duas (2) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os processos, sob pena de responsabilidade.*

#### **7. 1. 1 CONS. CELSO MARLEI DOS SANTOS**

#### **7. 1. 2 CONS. RICARDO COMPARIM**

#### **7. 1. 3 CONS. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**

#### **7. 1. 4 CONS. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**

#### **7. 1. 5 CONS. JULIO GUIDO SIGNORETTI**

#### **7. 1. 6 CONS. MAURO CONTI PEREIRA**

Processo: \*\*\*

Protocolo: 1465446

Interessado: PAULA FERNANDA FERREIRA BOTELHO

Distribuído EM: agosto/2017 (Dourados-MS) **PRAZO: OUTUBRO/2017**

Interessado: AEMS FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

Protocolo: 1442409

Processo: 154. 520/2015

Assunto: REGISTRO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO – TRÊS LAGOAS

**DISTRIBUIDO EM: FEVEREIRO/2018** **PRAZO: ABRIL/2018**

Interessado: CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO

Protocolo: 1468919

Assunto: Solicita análise do projeto Pedagógico do Curso (PPC) principalmente nos itens Perfil Profissional de Conclusão e Competência Profissionais, matriz curricular, ementa curricular e bibliografia básica

**DISTRIBUIDO EM: FEVEREIRO/2018** **PRAZO: ABRIL/2018**

Interessado: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Protocolo: 1468262

Assunto: Cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial (Deodápolis).

**DISTRIBUIDO EM: JULHO/2018** **PRAZO: SETEMBRO/2018**

#### **7. 1. 7 CONS. LEONARDO LIMBERGER**



**7. 1. 8 CONS. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI**

08– ASSUNTOS GERAIS

09– PALAVRA LIVRE.

10– EXTRASÚMULA:

*Nihil*